



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

DECRETO Nº 1.270, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**TORNA PÚBLICA A INCONSTITUCIONALIDADE
DA LEI MUNICIPAL Nº 5.121, DE 05 DE JULHO
DE 2021.**

Marcelo Romig Maron, Presidente da Câmara de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas, por simetria, pelo art. 52, inciso X, da Constituição Federal:

FAÇO SABER que, devido ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70085502896, pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul,
DECRETO:

Art. 1º - Fica declarada a Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.121/2021 - Determina a publicação obrigatória no site eletrônico oficial do Município e da Câmara de Vereadores a afixação em local visível de fácil acesso a população em todos os Órgãos Públicos da relação nominal, telefone e e-mail de agentes políticos e dos Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada e Gratificação Especial do Município de Canguçu.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência,
Canguçu/RS, 21 de junho de 2022.

Marcelo Romig Maron
Presidente

Registre-se. Publique-se.

Emerson Henzel Machado
Primeiro-Secretário.

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!